LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0009.000001015-3, outorga a presente

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 16/2026

Em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO , CNPJ nº 13.128.855/0001-44, sediado na Praça São Francisco, n° 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, referente à revitalização da quadra esportiva do Tijuquinha, com área total do terreno de 1388,35 m² e área total construída de 1204,35 m², localizada na Rua A, S/N, Bairro Eduado Gomes, no município de São Cristóvão, Sergipe, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 N=8790668.00 E=704545.00 ZONA 24L.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença Simplificada foi emitida com base no Parecer Técnico Nº 60/2026 - SEMMA / GASEC/DILFA/COLAM, com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A SEMMA, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 a. Violação de normas ambientais;
 b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,00m de largura por 0,50m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. O requerente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), devidamente registrada no Conselho de classe.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas imediatamente à SEMMA.
4. Deverão ser atendidas as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão, Lei Municipal n.º 470/2020.
5. Em caso de mudança do responsável técnico, deverá ser apresentado novo Termo de Responsabilidade

Ambiental (TRA) e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6. Durante a realização da obra deverão ser executadas as seguintes medidas:
 a. Manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 b. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 c. Utilizar concreto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
 d. Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão da obra, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
7. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente. Esta Licença Simplificada, bem como as respectivas cópias das licenças das jazidas, deverão ser mantidas nas dependências do empreendimento.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002 e suas alterações.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Por ocasião da conclusão da obra, deverão ser apresentados à SEMMA, sem prejuízo dos demais documentos pertinentes, os seguintes:
 a. Relatório de Conclusão da Obra;
 b. Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a ser apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente.
13. Toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento, será atribuída aos signatários dos Memoriais Descritivos, Desenhos técnicos, Documentos, Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme apresentados.
14. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela SEMMA, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
16. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas na documentação apresentada pelo requerente e/ou seu responsável técnico no respectivo processo de licenciamento, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a SEMMA poderá:
 a. Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 b. Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa solidariamente com o requerente;
 c. Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

São Cristóvão/SE, 27 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janine Menezes de Oliveira
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, **Secretária Municipal do Meio Ambiente**, em 27/10/2026, às 13:44, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0588271** e o código CRC **ACA3D444**.